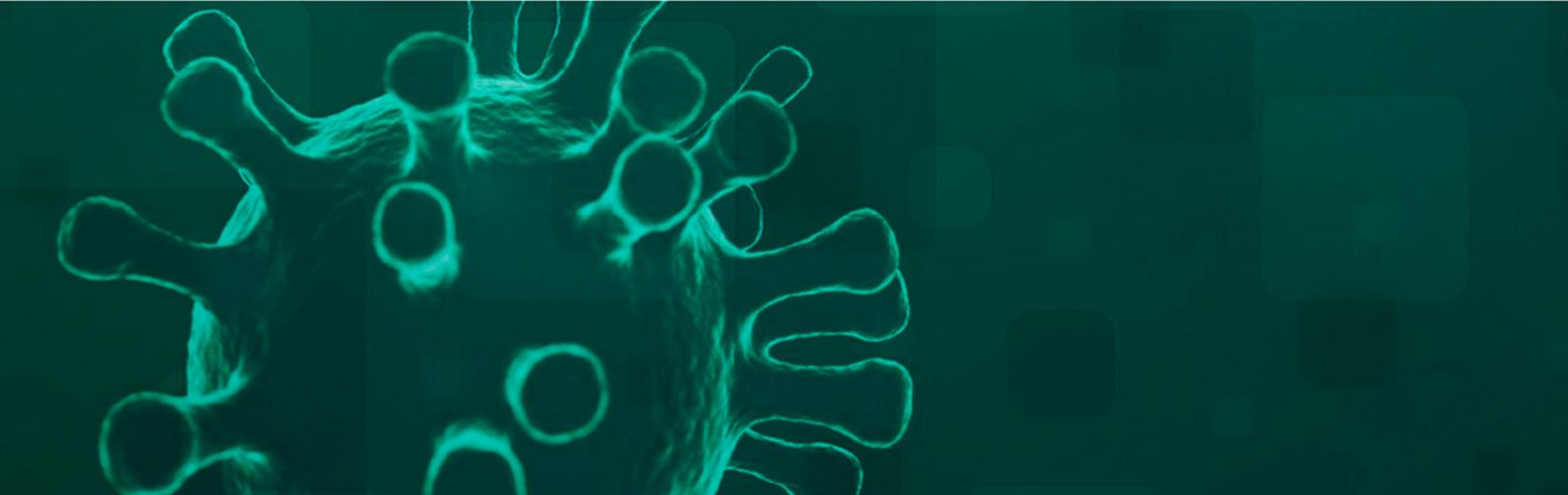




ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO
À COVID-19 NAS UNIDADES
DE ACOLHIMENTO DO SUAS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JULHO/2020



EXPEDIENTE

Governador

RUI COSTA

Vice-Governador

JOÃO LEÃO

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CARLOS MARTINS

Superintendente de Assistência Social

LEÍSA SOUSA

Assessoria

ALINE ARAÚJO, MARCUS TANAN E THAÍSE VIANA

Coordenação de Gestão do SUAS

GABRIELE DULTRA

Coordenação de Proteção Social Básica

MAURÍCIO BODNACHUCK

Coordenação de Proteção Social Especial

MÁRCIA FIGUEIREDO SANTOS

Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

JAIMILTON FERNANDES

FICHA TÉCNICA

Elaboração

GERSIVÂNIA CHAVES
SANDLA WILMA BARROS

Revisão Técnica

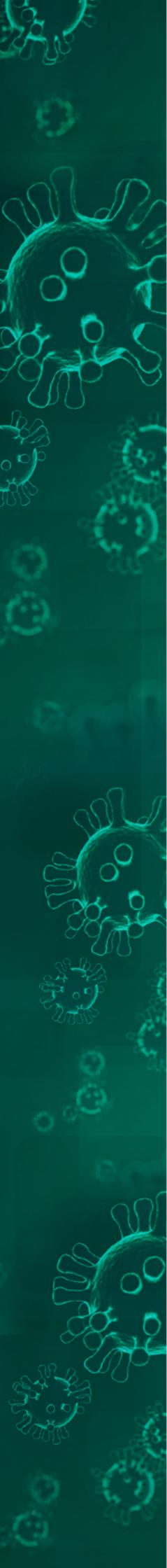
LEÍSA SOUSA
MÁRCIA SANTOS
THAÍSE VIANA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS
3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º Andar, CAB, CEP 41745-005 Salvador - BA
Assessoria de Comunicação | Fone: 71 3115-9882 | E-mail: ascom@sjdhds.ba.gov.br

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

Orientação Técnica sobre as Medidas de Prevenção à COVID-19 nas Unidades de Acolhimento do SUAS

Bahia, Julho de 2020.



SIGLÁRIO

CPSE - Coordenação de Proteção Social Especial

EPI - Equipamento de Proteção Individual

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

IGD SUAS - Índice de Gestão do SUAS

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos

MC - Ministério da Cidadania

MS - Ministério da Saúde

SAS - Superintendência de Assistência Social

SJDHDS - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
OBJETIVO GERAL	8
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
PÚBLICO ALVO	8
AÇÕES E METAS	9
GESTÃO	9
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS	10
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	12
AÇÕES ESPECÍFICAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO IGD/PBF	12
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	13
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PAIF	14
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	14
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	14
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	15
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	15
AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

APRESENTAÇÃO

A Orientação Técnica destina-se a gestores e trabalhadores da Assistência Social e dirigentes de Unidades de Acolhimento Institucional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Aborda recomendações para a prevenção e articulação local entre SUAS e a rede de atendimento, no contexto de pandemia pela COVID-19, visando à proteção dos acolhidos nestes serviços, observadas as responsabilidades específicas da Assistência Social.

O cenário atual colocado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) revela-se desafiador, requerendo dos entes públicos (União, Estados e Municípios) ações emergenciais no sentido de garantir estratégias de soluções imediatas para a população mais vulnerável e exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do SUAS e adoção de rotinas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, considerando os riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo.

As Unidades de Acolhimento Institucional do SUAS são aquelas que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas). Estas unidades destinam-se ao atendimento, de diversos públicos: crianças e adolescentes; idosos; jovens e adultos com deficiência; e adultos e famílias.

Espera-se que as orientações contidas neste documento ajudem no planejamento das ações referentes ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, podendo ser avaliadas e adaptadas considerando as orientações do Ministério da Cidadania (MC), das autoridades sanitárias do estado e municípios e a realidade local, visando a prevenção da disseminação do vírus e manejo dos casos confirmados em pessoas atendidas nos Serviços de Acolhimento Institucional do SUAS.

INTRODUÇÃO

A Proteção Social é uma concepção inaugurada e fortalecida no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 – CF 88, quando se estabelece a Seguridade Social através do Tripé- Previdência Social, Saúde e Assistência Social, como direito do cidadão e dever do Estado, universalizando o acesso a direitos sociais.

A Assistência Social enquanto política pública setorial de proteção social não contributiva, destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, realizada por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, visa assegurar renda, sobrevivência, convívio familiar e comunitário, bem como acolhida e autonomia daqueles que dela necessitam.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, tem por responsabilidade coordenar o SUAS em âmbito estadual e assegurar o apoio técnico e financeiro para oferta de serviços e benefícios socioassistenciais executados no estado da Bahia, atuando junto aos 417 municípios.

Diante do cenário posto pela situação de emergência em saúde pública, em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus, COVID-19, através desta Orientação Técnica, a SAS recomenda um conjunto de ações preventivas e de cuidados nos Serviços de Acolhimento que contribuam para a proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços.

1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS COVID-19 NAS INSTUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

A partir das orientações contidas na **Nota Pública, do Ministério da Cidadania em conjunto com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos**, que estabelece as Medidas de Prevenção ao Coronavírus COVID-19 nas Unidades de Acolhimento Institucional apresentando “orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e adoção de rotinas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, considerando os riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo”; a **Portaria nº 65 de 06.05.2020** do Ministério da Cidadania, “orientando e recomendando aos gestores e trabalhadores nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência (...)” e a **Portaria nº 86 de 01.06.2020** do Ministério da Cidadania, que “Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (....)”, tecemos as seguintes recomendações:

1.1. EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E CUIDADOS COM OS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIDADE

- 1.1.1. Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante regularmente (higienizar maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%).
- 1.1.2. Colocar dispensadores com álcool em gel em locais de fácil acesso à equipe e aos acolhidos.
- 1.1.3. Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal dos acolhidos (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
- 1.1.4. Manter os ambientes bem ventilados e arejados, mantendo-se as janelas abertas sempre que possível.
- 1.1.5. As acomodações devem guardar a distância mínima de 1 metro, de preferência 2 metros, entre as camas, na medida do possível, e o número de pessoas por quarto deve ser reduzido para que um número

menor de pessoas compartilhe o mesmo ambiente. Preferencialmente, cada quarto deve ser utilizado por no máximo 4 pessoas (salvo se for grupo familiar de mãe e filhos, em Casa Abrigo - que devem permanecer juntos no mesmo quarto).

1.1.6. Esvaziar regularmente as lixeiras.

1.1.7. Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas, manter a distância mínima de 1 metro, na medida do possível, entre as pessoas e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).

1.1.8. Com relação aos banheiros, devem ser compartilhados somente por um número reduzido de pessoas, preferencialmente por aquelas que dividem o mesmo dormitório. Quando isso não for possível, deve haver separação de grupos de acolhidos para que utilizem sempre o mesmo banheiro, reduzindo assim as possibilidades de contaminação ocasionada por portadores assintomáticos da Covid-19.

1.1.9. Separar vestuário e roupas de cama de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção, para que sejam higienizados à parte (caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazenar em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar).

1.2 EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA UNIDADE:

1.2.1. Da saída de casa até a unidade de acolhimento, usar máscara, cabelo preso, não usar adornos (brincos, anéis, colares, etc.), usar sapatos fechados, procurar ficar sempre a 1 metro de distância de outras pessoas, se possível usar transporte próprio ou específico da instituição, se não for possível e tiver que utilizar transporte público buscar horários de menor pico para manter a distância recomendada de 1 metro de outras pessoas;

1.2.2. Adotar práticas mais rigorosas de cuidados com a própria higiene quando da entrada na unidade de acolhimento, no decorrer do expediente e ao retornar às suas residências;

1.2.3. Ao chegar na unidade de acolhimento, os profissionais deverão trocar a roupa e o calçado usados no trajeto e fazer higienização das mãos, braços e rosto; guardar as roupas e sapatos utilizados em saco plástico e em lugar específico para este fim na entrada. Sendo possível, é indicado que o profissional tome banho antes de entrar em contato com as pessoas acolhidas, caso tenha na unidade espaço para este fim;

1.2.4. Medir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e, nos casos de sintomas (febre, tosse, dificuldade de respirar, etc.), os mesmos não devem estar em contato com os usuários e demais profissionais da Unidade, devendo ser encaminhados para um serviço de saúde para avaliação do quadro.

1.2.5. Ter cuidado com celulares, sempre que chegar à instituição limpar com álcool em 70%, assim como outros objetos de uso pessoal, preferencialmente deixando-os em local reservado para esse fim na entrada da unidade;

1.2.6. Usar cabelo preso, máscara, roupa que cubra todo o corpo, calças compridas, sapatos fechados;

1.2.7. Usar máscara cirúrgica durante o contato direto com os acolhidos;

1.2.8. Manter roupas e calçados separados para uso exclusivo dentro da unidade de acolhimento, devendo os mesmos serem higienizados ao final do expediente e guardados em local específico para uso posterior na unidade;

1.2.9. Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre - aferida ou referida - associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Conforme a gravidade dos sintomas ou necessidade de atestado para o afastamento, procurar atendimento de saúde;

1.2.10. Dispensar atenção especial às pessoas acolhidas com dificuldades nos cuidados pessoais e/ou com limitações na condição de saúde;

1.2.11. Evitar, nas atividades diárias, aglomerações de pessoas no mesmo ambiente e o uso de ambientes fechados com pouca ventilação.

1.2.12. Ao sair da Unidade de Acolhimento, trocar de roupa e sapato e colocar as que usaram na instituição em um saco plástico, ao chegar em casa lavar com água e sabão, tomar banho lavando os cabelos;

1.2.13. Ao chegar em casa colocar máscara se for cirúrgica em saco plástico e colocar no lixo, na inexistência e/ou uso de máscara de pano estas devem ser lavadas com água e sabão e ficar de molho em solução feita com água sanitária e água.

1.2.14. Disseminar informações atualizadas em saúde de forma permanente aos acolhidos e profissionais do serviço, utilizando linguagem simples e de fácil entendimento, evitando o pânico

desnecessário.

1.2.15. Suspender viagens e/ou deslocamentos para realização de visitas domiciliares às famílias dos acolhidos, a não ser em casos estritamente necessários.

1.2.16. Suspender/cancelar reuniões com as famílias ou com os acolhidos, a não ser em casos estritamente necessários.

1.2.17. Evitar cumprimentos pessoais com aproximação física na unidade (como beijos, abraços e apertos de mão), seja em relação aos profissionais da equipe, seja em relação aos acolhidos.

1.2.18. Os profissionais que tenham chegado de viagem por áreas de risco para o coronavírus devem ficar afastados da unidade de acolhimento e em observação, pelo tempo determinado pelas autoridades sanitárias.

1.2.19. Os profissionais que integram o grupo de risco devem ser afastados e orientados a desenvolverem trabalhos remotos, sob acompanhamento da coordenação da Unidade.

1.2.20. No caso da presença de acolhidos infectados ou com suspeita de infecção por coronavírus, deve-se, na medida do possível, designar cuidadores exclusivos para o seu atendimento.

1.2.21. Em caso de sintomas que possam indicar contaminação, os profissionais devem providenciar o imediato isolamento da pessoa, suspendendo o contato com as demais, ligar para o número 136 - serviço TeleSUS do Ministério da Saúde para orientações e comunicar imediatamente à unidade de referência da Atenção Primária à Saúde, de modo a assegurar as medidas necessárias para proteção de todos. Nessas situações, devem-se seguir rigorosamente as orientações da Saúde, considerando os fluxos previamente pactuados para comunicação e atendimento desses casos, além de procedimentos para isolamento.

1.2.22. Durante o contato com o acolhido infectado ou com suspeita de infecção, os profissionais deverão utilizar máscara e outros equipamentos de proteção individual - EPI's indicados pelas autoridades sanitárias, que devem ser retiradas e descartadas logo após o uso.

1.2.23. Organizar a equipe de modo a reduzir para o menor número possível a quantidade de profissionais em contato direto com as pessoas acolhidas;

1.3. EM RELAÇÃO AO USO DE EPI'S:

1.3.1. Os coordenadores das unidades de acolhimento deverão realizar a identificação, quantificação e aquisição, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (máscaras, óculos protetores, aventais, álcool em gel 70% e similares e equipamentos específicos em caso de contato com aerossóis, como capote impermeável e máscara N95 que se fizerem necessários).

1.3.2. Deve-se providenciar, também, em articulação com a Saúde e Assistência Social, orientação à equipe de referência da unidade quanto ao uso dos EPI's e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade da COVID-19.

1.3.3. Todos os cuidadores e demais profissionais que tenham contato direto com as pessoas acolhidas deverão utilizar máscara cirúrgica durante o tempo em que estiverem na unidade de acolhimento. Os jalecos e calçados devem ser uso exclusivo no espaço físico da unidade, não podendo, de nenhuma forma, ser usado para sair do local.

1.3.4. No caso de realização de procedimentos que provoquem aerossóis, como punções, curativos, sondagens, aspirações, entre outros, assim como na prestação de cuidados como troca de fraldas, alimentação e banho a usuários com suspeita ou confirmação de contaminação, os profissionais devem usar máscaras N95 ou equivalente, bem como luvas cirúrgicas.

1.3.5. Profissionais que manipulam escarros, limpeza de boca como escovar dentes, limpeza de fezes, em acolhidos sintomáticos, o indicado é uso de máscara N95 ou equivalente. Tais profissionais precisam ser treinados para a utilização de EPI e quanto às medidas necessárias aos cuidados a acolhidos com sintomas ou com confirmação de COVID -19.

1.3.6. Profissionais que cuidam de acolhidos com dependência devem usar luvas para os procedimentos (luvas de procedimentos não estéril).

1.3.7. Profissionais que cuidam de acolhido sintomático devem usar luvas de procedimentos não estéril ao entrar no ambiente de isolamento para algum procedimento.

1.3.8. Profissionais da limpeza devem usar luvas de borracha de cano longo, usar cabelo preso, máscara, roupa que cubra todo o corpo, calças compridas, sapatos fechados.

1.4. EM RELAÇÃO AO PÚBLICO ATENDIDO NA UNIDADE:

- 1.4.1. Como medida preventiva, os cuidadores devem medir a temperatura dos acolhidos todas as manhãs e noites, intervindo imediatamente nos casos de febre alta.
- 1.4.2. Usar termômetros, preferencialmente, do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, ou, no caso de termômetros tradicionais, o ideal é que sejam de uso exclusivo de cada usuário. Quando isso não for possível, deve-se realizar sua higienização imediatamente após cada uso, utilizando-se álcool 70%.
- 1.4.3. Identificar os usuários que integram o grupo de risco (Hipertensão, Asma, Diabetes, problemas respiratórios, etc.) adotando cuidados específicos para prevenção de crises e/ou agravamento do quadro clínico, assegurando o uso de medicações conforme orientação médica;
- 1.4.4. No caso de pessoas idosas, atentar para a possibilidade das manifestações da infecção por COVID-19 serem mascaradas, podendo não apresentar febre e tosse, mas apresentar outros sintomas, como confusão mental, sonolência, cansaço, inapetência, entre outros (Protocolo de Manejo da COVID-19 na APS - Versão 7). Assim, qualquer mudança significativa no estado físico em relação ao estado anterior sem explicações imediatas pode ser causada por COVID-19.
- 1.4.5. Suspender ou limitar as saídas da unidade para atividades externas não essenciais, atendendo à recomendação do Ministério da Saúde de isolamento social. O isolamento deve ser particularmente observado no caso dos grupos de risco. Sugere-se recorrer a telefone e tecnologias para viabilizar o contato nesse momento com pessoas com vínculos significativos com os acolhidos (familiares, amigos, professores, etc.).
- 1.4.6. Orientar os acolhidos a cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo.
- 1.4.7. Orientar os acolhidos a evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, como beijos, abraços e apertos de mão, deixando claro o motivo de tais orientações e a importância desta prática neste momento.
- 1.4.8. Os acolhidos devem ser orientados a lavar bem as mãos diversas vezes ao dia. A lavagem das mãos diversas vezes ao dia deve ser incorporada à rotina das unidades, especialmente antes e após as refeições.

Nas situações de suspeita ou confirmação de contaminação, assim como nas situações de chegada de novos acolhidos durante o período de pandemia, deve-se seguir as seguintes medidas: a) Acomodação em quarto individual com ventilação adequada e banheiro diferenciado dos demais, sendo assegurado seu isolamento, evitando-se a utilização dos espaços comuns; b) Caso precise sair do quarto para procedimentos médicos, uso de áreas comuns, ou outras atividades, o acolhido com suspeita ou confirmação de COVID-19 deverá ser orientado a sempre utilizar máscara cirúrgica e adotar as medidas padrão de controle, incluindo o ajuste de rotinas para evitar o contato presencial com os demais acolhidos; c) As refeições deverão ser levadas no quarto pela equipe do serviço; d) A limpeza do quarto e do banheiro deverá ser executada pela própria acolhida (quando se tratar de acolhimento em Casa Abrigo), com material fornecido pelo serviço, para evitar entrada e saída de trabalhadores no ambiente e prevenir a transmissibilidade; e) Os acolhidos devem ser levados ao ar livre ou a outros espaços em períodos diferentes dos demais acolhidos; f) Quando da desocupação do quarto de isolamento, o mesmo deverá ser devidamente higienizado e desinfetado com água sanitária. g) Necessidade de seguir rigorosamente todas as orientações de procedimentos relativos ao uso de EPI e cuidados no contato com a pessoa com suspeita ou confirmação de contaminação, descarte de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias; h) Separação do vestuário e roupas de cama e banho usadas pela pessoa com suspeita ou confirmação de contágio, para que sejam higienizadas à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem das roupas imediatamente, armazená-las em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar. Devem ser separados o lixo produzido, toalhas de banho, garfos, facas, colheres, pratos, copos, dentre outros objetos de uso pessoal. Sofás e cadeiras não devem ser compartilhados; i) Reforço das medidas de higiene pelos acolhidos e pelo (s) profissional (is) com os quais venha a ter contato.

1. 5. EM RELAÇÃO A ÓBITOS DA UNIDADE:

1.5.1. Em caso de óbito na Unidade de pessoa com suspeita ou confirmação da COVID - 19 deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I) Evitar o contato direto com a pessoa acolhida após a morte, tanto por parte dos profissionais da unidade de acolhimento, familiares e outras pessoas acolhidas; II) Acionar a equipe de vigilância em saúde imediatamente após o óbito para que adote os procedimentos de sua competência (coleta de amostras, notificação de casos, dentre outros); III) Aguardar a chegada da equipe de saúde que é a responsável por realizar os procedimentos de manejo e retirada segura do corpo; IV) Realizar a desinfecção dos ambientes e dos objetos com solução clorada (0,5% a 1%), seguindo as orientações indicadas

pela equipe de saúde local; V) orientar as pessoas acolhidas com a pessoa falecida sobre a desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%).

1.6. EM RELAÇÃO A VISITAS E FLUXOS DE PESSOAS NA UNIDADE:

1.6.1. Adiar todas as atividades comunitárias (reunião, comemorações, oficinas, etc.).

1.6.2. Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância para a prevenção de contaminação.

1.6.3. Suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros).

1.6.4. Quando o serviço de acolhimento estiver localizado em município com baixo risco de contágio pelo COVID-19 (de acordo com as autoridades sanitárias locais), as visitas de familiares dos acolhidos na unidade podem ser mantidas, porém sempre mantendo as medidas de prevenção relativas a: a) higienização e medição de temperatura ao chegar; b) entrevista com os familiares para verificar seu estado de saúde ou contato com pessoas com sintomas de gripe (situações em que a visita NÃO deverá ser permitida); e c) orientações para se evitar contato físico (beijos, abraços, apertos de mão) e respeitar a distância recomendada de 1m entre as pessoas.

1.6.5. Nos serviços de acolhimento localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias, as visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares) devem ser temporariamente suspensas. Nesses casos, as famílias e os acolhidos devem ser informados do motivo de tal restrição, de que a restrição será temporária – apenas enquanto durar a situação de emergência em saúde pública. Adicionalmente, deve-se viabilizar e incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de meios tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de whatsapp, mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc.).

1.7. EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

1.7.1. Evitar atividades em locais com aglomeração de pessoas (especialmente quando se tratar de acolhidos mais vulneráveis aos efeitos da doença, como pessoas idosas, pessoas com deficiência, com

diabetes mellitus, doença cardiovascular, problemas respiratórios, tratamento atual ou recente de câncer e com doenças que diminuem a imunidade).

1.7.2. Nas unidades que possuam espaços ao ar livre (quintais, jardins, etc.), planejar atividades e rotinas que propiciem aos acolhidos, permanência ao ar livre (evitando-se, todavia, atividades que impliquem em aglomeração e excessiva proximidade física entre os acolhidos). Deve-se evitar atividades que requeiram o manuseio coletivo de objetos, como bolas, etc.

1.7.3. Adotar práticas de organização cotidiana e rotinas de atividades junto aos usuários, de modo a substituir as atividades externas por opções lúdicas, educativas e de entretenimento e convivência dentro do espaço da unidade. Nesse sentido, deve-se planejar atividades estimulantes que sejam desenvolvidas tanto individualmente - de acordo com os interesses e aptidões de cada acolhido - quanto coletivamente (porém sem contato físico): atenção individualizada, jogos, leituras, programações interessantes que evitem o ócio e a sensação de isolamento.

1.7.4. Restringir o compartilhamento de espaços, na medida do possível. Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade, quando o compartilhamento for indispensável (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros). Estabelecer horários de permanência diferentes para cada grupo de pessoas, reduzindo o número de pessoas concomitantemente no mesmo espaço, com a distância recomendada mínima de 1 metro entre as pessoas (esta distância pode ser desconsiderada quando se tratar de mães e filhos em Casa Abrigo).

1.7.5. No caso de crianças e adolescentes, em caso de suspensão das aulas, observar as recomendações da escola - aulas à distância, conteúdos para estudo no período de suspensão, se for o caso, e planejamento de rotina e atividades lúdicas e educativas na unidade, seguindo as recomendações acima.

1.7.6. Evitar a realização de atividades em grupo em que as pessoas precisem interagir de forma muito próxima, comemorações ou quaisquer eventos que impliquem aglomerações.

1.7.7. Orientar para que as refeições sejam servidas, de preferência, nos quartos das acolhidas, quando possível, ou para escalonar o horário das refeições;

1.7.8. Manter comunicação sistemática com a área da saúde local, visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento, e conhecer

as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no país.

1.7.9. Identificar, reconhecer e dar suporte às necessidades emocionais e psicológicas dos usuários e dos profissionais, com orientações seguras que possam contribuir para o manejo da situação.

1.7.10. Sugere-se que, entre outras possibilidades, que além da orientação direta a todos os profissionais dos serviços quanto às novas rotinas e procedimentos, sejam confeccionados cartazes contendo tais orientações e procedimentos, que devem ser colocados em locais visíveis da unidade. Deve-se incorporar, também, o uso da tecnologia e de eletrônicos como recurso para disseminação das orientações.

1.7.11. Intensificar orientações quanto ao autocuidado (higiene e saúde) propondo ações pedagógicas de prevenção a serem realizadas pelos acolhidos.

1.7.12. No caso de suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19 do acolhido, a Unidade deverá : I) informar à família e proporcionar cuidados mais sistemáticos, II) dar apoio e suporte à pessoa acolhida; III) Possibilitar repouso, hidratação e alimentação adequada; IV) Monitorar as condições de saúde; e V) Caso seja necessária nova avaliação (surgimento de novo sintoma ou piora dos sintomas já apresentados), a unidade de acolhimento deve informar de imediato o serviço de saúde mais próximo para a remoção da pessoa acolhida ou solicitar que o atendimento da saúde seja realizado na unidade de acolhimento.

1.7.13. Nos casos de acolhidos que necessitaram de internação em Unidade Hospitalar em decorrência da contaminação pela Covid-19 e que necessitem retornar para a unidade de acolhimento, a equipe técnica deverá solicitar ao hospital onde foi realizada a internação que disponibilize breve histórico sobre a condição de sua saúde, em que constem as seguintes informações: I) Período em que o paciente está assintomático: para que o acolhimento seja seguro, é recomendado que a pessoa esteja assintomática a pelo menos 72 horas; II) Resultado de novo teste imunológico de cura (IgG) - a ser realizado posteriormente para o parecer da inexistência da doença; III) Relatório de alta, além das informações repassadas por contato telefônico ou pessoalmente ao responsável pela unidade de acolhimento no momento da alta do paciente; IV) Enquanto não forem avaliados os sintomas clínicos e realizado o teste imunológico, recomenda-se manter a pessoa acolhida em isolamento.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

2.1 Articular com a rede de saúde local para orientações específicas, coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para testes diagnósticos, quando houver suspeita de contaminação, e encaminhamento dos usuários para a rede de saúde, quando for o caso.

2.2 Identificar possíveis riscos referentes à pandemia diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos e elaborar, em parceria com a gestão local da política de Assistência Social e da Saúde, Plano (s) de Contingência voltados à mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados;

2.3 Identificar de forma precoce e comunicar-se com o órgão gestor da Assistência Social quando houver necessidade de remanejamento de profissionais para recomposição da força de trabalho

2.4 Adotar medidas que possam contribuir para a redução de fluxos diários de entradas e saídas de profissionais, como por exemplo, trabalho remoto para profissionais da área administrativa; escalas de revezamento e redução de atividades ao extremamente necessário em áreas como lavanderia e cozinha; realização de supervisões ou reuniões de equipe por meios remotos, etc.;

2.5 Identificar, quantificar e adquirir, em articulação com os órgãos gestores da Assistência Social, Equipamentos de Proteção individual (EPI) - máscaras, óculos protetores, aventais, álcool gel e similares que se fizerem necessários para o desempenho das funções pelas equipes;

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NAS AÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Com base nas orientações constantes na Portaria 337/2020/Ministério da Cidadania que autoriza a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados e municípios

a título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus e a Portaria Conjunta nº 1 de 02/04/2020 da SNAS/SGFT/MC, destacamos:

- Que os gestores municipais, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, devem planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia;
- A possibilidade de aquisição de itens como: alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento; Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha; Aquisição de roupa de cama, mesa e banho (por exemplo, toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros); Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza, álcool em gel, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos; Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população; Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que estão sendo adotados para assegurar o funcionamento dos serviços.
- Que os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19. Além disso, todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencadas para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a “assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”. Ainda, considerando a Portaria da SJDHDS nº 36 de 09/04/2020, destacamos:

- O Art. 1º que prevê a não aplicação dos efeitos de suspensão e/ou bloqueio previstos nas portarias 123/2016 e 167/2018 enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência.
- O art. 2º que flexibiliza os prazos para o preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, porém, orienta que é preciso buscar estratégias para garantir seu preenchimento.
- O art. 3º que orienta a utilização dos recursos transferidos pelo FEAS (Cofinanciamento Estadual), apenas com gastos em despesas de custeio das ações de caráter continuado e no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, sendo vedada a utilização em outras despesas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme mencionado, a situação de emergência e calamidade em saúde pública imposta pela pandemia do novo Coronavírus COVID-19 configura-se em um grande desafio apoiar o isolamento para a proteção de populações em situação de maior vulnerabilidade.

O momento exige parcerias e articulação intersetorial para busca de estratégias de enfrentamento na perspectiva da prevenção e proteção, com base na realidade local. Destaca-se a importância dos/as Gestores/as da Política de Assistência Social junto com os Conselhos de Assistência Social manterem uma articulação estreita tanto no nível da gestão SUS quanto no nível assistencial entre as equipes de Saúde e Assistência Social no território, estabelecendo uma rotina de monitoramento e acompanhamento das Unidades de Acolhimento, respeitando as orientações e cuidados apontados nas notas técnicas já mencionadas e os documentos/notas emitidos pelas autoridades sanitárias locais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Cidadania e Ministério, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nota Pública “Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

_____. Ministério da Cidadania. Portaria N° 65 de 6 de maio de 2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

_____. Ministério da Cidadania. Portaria N° 86 de 1° de junho de 2020. Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

_____. Ministério da Cidadania. Portaria 337 de 24 de março de 2020. Autoriza a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados e municípios a título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do Coronavirus. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

_____. Ministério da Cidadania. Portaria Conjunta SNAS/SEDS e SGFT n° 1, de 2 de abril de 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

_____. Ministério da Saúde. Nota Técnica N° 23/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS. Articulação SUS e SUAS para Acolhimento de Idosos. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas>.

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.
Portaria N° 36 de 9 de abril de 2020. Dispõe acerca do processo de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o benefício eventual e serviços socioassistenciais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Compartilhe **Justiça Social** em suas redes

    @justicasocialba

 www.justicasocial.ba.gov.br

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

